### **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0020982-06.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargado: Antonio Carlos Muniz Ventura e outro
Embargado: Pozzi e Pozzi Advogados Associados Ss

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

# **CONCLUSÃO**

Em 27/08/014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. **MILTON** 

COUTINHO GORDO.

Eu, \_\_\_\_\_, esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 2174/11

## **Vistos**

**POZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS SS** ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, **EMBARGOS** visando a **DECLARAÇÃO** da sentença proferida (fls. 553/556), alegando, em síntese, que nela há omissão, o que pretende ver sanado, via deste procedimento.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

### DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade

no veredicto.

A sentença que declarou a nulidade da arrematação levada a efeito, proferida nos autos da 3ª Vara Cível local, acabou não sendo executada em virtude de acordo entre as partes, que uma vez homologado substituiu o título judicial.

Por esse motivo não foi considerada como "razão de

decidir".

Outrossim, este Juízo continua entendendo que a transação (Proc. 131/01) homologada não tem efeitos no crédito (honorários) do embargante, como aliás, reconheceu a Segunda Instância.

Apenas a possibilidade de o bem permanecer como garantia é que restou afastada no veredicto desafiado.

Por fim, o lançado a fls. 580/581, deixa claro o inconformismo com o que foi decidido, a ser perseguido na via recursal própria.

lsso colocado, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos a fls. 577/581.

P. R. Int.

São Carlos, 27 de agosto de 2014.

### **MILTON COUTINHO GORDO**

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA